



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Município de Tavira, pessoa colectiva nº 501067191, neste acto representada por Jorge Manuel Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tavira, adiante designada por CMT.

E

SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., com sede na Av. Engº Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4, Amoreiras, 1700-102 Lisboa, pessoa colectiva número 507026594 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o mesmo número, neste acto devidamente representada por Aníbal Vicente, na qualidade de Gerente Delegado, e com poderes necessários e suficientes para o acto, adiante designada por "SOGILUB",

Em conjunto designadas por "Partes",

Considerando que:

- a) A SOGILUB dedica-se à prestação de serviços de gestão integrada de óleos lubrificantes usados, sendo a entidade responsável, em Portugal, pelo Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (de ora em diante designado por SIGOU), conforme licença, atribuída em 15 de Julho de 2005 pelo Ministério da Economia e da Inovação e pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
- b) Ambas as partes outorgantes reconhecem a necessidade de se impulsionar uma gestão ambientalmente equilibrada dos Óleos Lubrificantes Usados produzidos em Portugal, assegurando que o seu tratamento e reciclagem decorram no estrito respeito por todas as normas legais;

- c) Pelas razões acima referidas, a gestão dos óleos lubrificantes usados poderá ser potenciada através de uma participação e colaboração activa das Partes aqui envolvidas;
- d) Os sistemas de gestão de resíduos municipais desempenham um papel relevante no panorama nacional em termos de protecção e defesa do ambiente, tendo as entidades que os gerem um conhecimento aprofundado dos hábitos e necessidades das populações;
- e) No exercício das suas competências, os sistemas municipais produzem Óleos Lubrificantes Usados, vendo-se, muitas vezes, na contingência de recolher Óleos Lubrificantes Usados depositados nas suas instalações, aos quais importa dar um destino adequado;
- f) A SOGILUB, na qualidade de Gestora do Sistema Integrado de Óleos Usados, controla uma rede nacional de operadores autorizados pelas autoridades competentes para a recepção/tratamento de Óleos usados;
- g) A SOGILUB tem, ainda, como missão a sensibilização e a disponibilização de informação sobre os procedimentos a adoptar em termos de gestão de Óleos usados;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

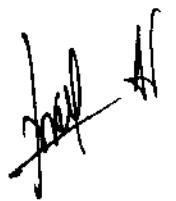
Cláusula Primeira

Objecto

1. Pelo presente Protocolo as Partes pretendem estabelecer mecanismos de cooperação, com vista à gestão ambientalmente equilibrada dos óleos lubrificantes usados produzidos pela CMT na qualidade de Entidade Gestora do Sistema municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

2. Como tal, as Partes acordam na colocação de 1 (um) reservatório que funcionará como local de recepção de Óleos Usados e que será distribuído nas instalações da CMT:

(i) Armazéns Municipais, *situ* em Vale Caranguejo



Cláusula Segunda
Acções a desenvolver pela SOGILUB

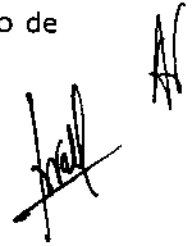
No âmbito do presente Protocolo, a SOGILUB compromete-se a:

- a) Participar, de acordo com as suas disponibilidades e no âmbito das suas competências, em acções de formação/informação/divulgação promovidas pela CMT e para as quais a sua colaboração venha a ser solicitada;
- b) Colaborar em acções de formação ou informação identificadas pela CMT como importantes para a promoção de comportamentos tendentes à melhoria da recolha, segregação e encaminhamento dos resíduos.
- c) Disponibilizar 1 (um) oleão, para colocação nos locais identificados número dois da Cláusula Primeira supra.
- d) Garantir a recolha dos óleos usados produzidos, de acordo com os requisitos legais em vigor, e manter o registo actualizado dos números relativos à quantidade de óleos recolhidos no local de entrega acima identificado, para fins estatísticos.

Cláusula Terceira
Acções a desenvolver pela CMT

1 - No âmbito do presente Protocolo, a CMT compromete-se a:

- a) Divulgar e informar, quer os seus colaboradores, quer o público em geral, sobre o correcto encaminhamento a dar aos óleos usados produzidos, de acordo com a legislação e regulamentação existente e a que, durante a execução do presente Protocolo, venha a ser publicada.
- b) Garantir que o oleão cedido pela SOGILUB é usado exclusivamente para a armazenagem de óleos lubrificantes usados.
- c) Garantir que os referidos oleões são colocados e mantidos em locais devidamente controlados de modo a permitir o acesso condicionado de munícipes apenas para os fins de entrega de óleos lubrificantes usados.
- d) Garantir o registo permanente dos munícipes que fazem as entregas de modo a permitir à SOGILUB a identificação dos respectivos produtores em caso de contaminação dos óleos usados entregues.

Handwritten signatures in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one larger and more prominent than the other.

- e) Garantir o bom acondicionamento dos oleões e respectiva segurança contra impactos e derrames e assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pelas autoridades para os locais de colocação dos oleões.
- f) Garantir a correcta recepção dos óleos entregues pelos municípios e o controlo do nível do depósito.
- g) Solicitar a recolha atempada dos óleos usados armazenados nos oleões ao recolhedor indicado, a cada momento, pela SOGILUB.
- h) Cumprir a legislação em vigor para a gestão deste tipo de resíduo.

Cláusula Quinta **Comunicações**

1. Todas as comunicações entre as Partes a efectuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou e-mail, para para as respectivas moradas das outorgantes a seguir indicadas:

MUNICIPIO DE TAVIRA

Morada: Praça da República, 8800-951 Tavira

Telefone: 821 320 500

A/C Eng.ª Maria Manuela Quadros Duarte

Email: mquadros@cm-tavira.pt

SOGILUB-Sociedade de Gestão Integrada de óleos Lubrificantes Usados, Lda

A/C Dr. Aníbal Vicente

Telefone: 21 3802040

AV. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4 – Amoreiras

1070-102 Lisboa

Email: sogilub@ecolub.pt ou anibal.vicente@ecolub.pt

2. Quaisquer alterações aos endereços indicados no número anterior apenas se tornarão efectivas após a recepção pelas Partes da respectiva comunicação escrita.



Cláusula Sexta

Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente Protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as Partes.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

1 - As Partes comprometem-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade.

2 - Exceptuam-se do disposto no número antecedente as situações de litígio em que seja necessário apresentar documentos e revelar informações para efeitos de defesa dos direitos e interesses da Parte Outorgante.

3 - A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.

Cláusula Oitava

Duração

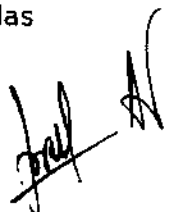
1. O presente Protocolo inicia a produção dos seus efeitos na data da respectiva assinatura e durará até ao final do actual período de licença da SOGILUB, sendo, a partir dessa data, automática e sucessivamente renovável por períodos de um ano, caso a renovação da licença lhe seja concedida e salvo oposição realizada por qualquer uma das Outorgantes, por escrito e com a antecedência de sessenta dias face ao seu termo ou de qualquer uma das respectivas renovações.

2 - O não respeito do prazo de pré-aviso estabelecido no número antecedente não impede a produção de efeitos da denúncia operada, mas determina a obrigação para a parte que não o cumpriu de indemnizar a contraparte pelos prejuízos efectivamente sofridos, decorrentes do não respeito do prazo de pré-aviso.

Cláusula Nona

Rescisão

O presente Protocolo pode ser rescindido a todo o tempo por qualquer uma das Partes, com base no seu incumprimento.



Cláusula Décima
Exercício de Direitos

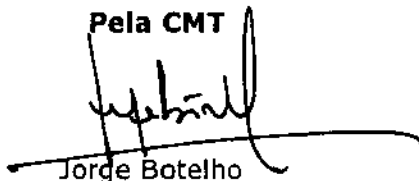
Fica desde já estabelecido que o não exercício imediato ou o atraso no exercício de qualquer direito ou faculdade previsto no presente Protocolo por qualquer uma das Outorgantes não determina renúncia ao mesmo ou preclusão do direito de o exercer, mantendo a parte em causa o direito de a qualquer momento exercer o respectivo direito ou faculdade.

Cláusula Décima Primeira
Foro

1. As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços para chegarem a soluções concertadas e amigáveis no caso de surgirem dúvidas ou diferendos respeitantes à validade, interpretação ou execução do presente Protocolo.
2. Caso as Partes não consigam resolver os diferendos nos termos do número antecedente, o litígio resultantes da validade, interpretação ou execução do presente Protocolo deverá ser dirimido nos Tribunais da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

Lisboa, 30 de Setembro de 2010, em duas vias de igual valor, ficando uma na posse de cada uma das Partes.


Pela CMT



Jorge Botelho

(Presidente da Câmara Municipal de Tavira)

Pela SOGILUB



Aníbal Vicente

(Gerente Delegado)